

PA Nº TJ-ADM-2023/60210

Contrato nº 08/2024

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O ESTADO DA BAHIA, ATRAVÉS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, E A ORACLE DO BRASIL SISTEMAS LTDA., NA FORMA ABAIXO:

O ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.937.032/0001-60, por intermédio do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA BAHIA, órgão do Poder Judiciário, inscrito no CNPJ/MF sob nº 13100722/0001-60, com sede e foro nesta cidade do Salvador, Estado da Bahia, na Quinta Avenida, nº 560, Centro Administrativo da Bahia – CAB, representado por seu Presidente, DESEMBARGADORA CYNTHIA MARIA PINA RESENDE, doravante denominado CONTRATANTE, e do outro lado ORACLE DO BRASIL SISTEMAS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 59.456.277/0001-76, estabelecida na Rua Dr. José Áureo Bustamante, 455, Morumbi Business Center, Vila São Francisco, São Paulo/SP, CEP nº 04710-090, neste ato representada por seu procurador ANDRÉ SAVINO BENTO, inscrito no CPF/MF sob o nº 285.209.068-69, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, resolvem, tendo em vista o constante no Processo Administrativo nº TJ-ADM-2023/60210, ID de Contratação PNCP: 13100722000160-1-000003/2024, com arrimo nas normas pertinentes à Lei Federal nº 14.133/21, Lei Estadual nº 14634/2023 e demais dispositivos legais aplicáveis, celebrar o presente Termo de Contrato, ajustando e reciprocamente aceitando as seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: Habilitada nos termos da Declaração de Inexigibilidade de Licitação nº 05/2024-DI, publicada no Diário da Justiça Eletrônico de 2024, obriga-se a CONTRATADA a prestar os serviços de Processamento de Dados e Aplicações em Nuvem (Oracle Cloud) nas Modalidades Plataforma como Serviço (PAAS – PLATFORM AS A SERVICE) e Infraestrutura como Serviço (IAAS – INFRASTRUCTURE AS A SERVICE), incluindo Suporte Nível Priority, Manutenção e Atualização, tudo em observância às condições e especificações constantes a) no Termo de Referência, b) seus Anexos, c) Proposta Comercial (Pedido de Compra CPQ-3195022 – 1), d) Contrato de Serviços de Cloud da Oracle, e) Políticas de Hospedagem e Fornecimento de Cloud, f) Oracle PaaS and IaaS Public Cloud Services, g) Oracle Cloud Priority Support, h) Data Processing Ageement for Oracle Services, e i) Política de Privacidade de Serviços da Oracle.

Parágrafo Primeiro: Todas as Políticas referenciadas na cláusula anterior estão sujeitas a alterações ao exclusivo critério da CONTRATADA, sem, contudo, reduzir materialmente o nível de desempenho, funcionalidade, segurança ou disponibilidade dos Serviços objeto deste Contrato.

1



PA Nº TJ-ADM-2023/60210

Parágrafo Segundo: Em caso de divergência entre os termos deste Contrato e do Termo de Referência, as disposições do Contrato prevalecerão sobre as disposições do Termo de Referência.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA - A execução do objeto do presente contrato será de forma indireta, por empreitada por preço unitário, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 14.133/21.

OBRIGAÇÕES DAS PARTES

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA TERCEIRA: O objeto indicado na cláusula primeira será prestado pela CONTRATA-DA em conformidade com a descrição pormenorizada no Pedido de Compra CPQ-3195022 – 1 de fls. 436 a 480, sem pagamento de quaisquer despesas adicionais por parte do CONTRATANTE, obrigando-se, ainda, a:

- a) Fornecer plataforma tecnológica necessária à prestação adequada dos serviços, sem ônus ADI-CIONAL para o CONTRATANTE, de acordo com as especificações e condições constantes no presente Contrato e seus anexos, observando-se a qualidade e quantidade previstas e de acordo às especificações dos serviços encontrada na documentação do produto, ressaltando que a CONTRATANTE tem a responsabilidade de prover a infraestrutura necessária antes do provisionamento e durante a prestação dos serviços (como, por exemplo, mas não se limitando, a datacenter network, local do datacenter, endereço de IP, cabos e componentes de conexão), de acordo com a documentação para a prestação dos serviços pela CONTRATADA;
- b) Disponibilizar, para efeito de instalação da solução proposta, técnico(s) treinado(s) pelo fabricante;
- c) A **CONTRATADA** será responsável pela observância de Leis, Decretos, Regulamentos, Portarias e normas federais, estaduais e municipais aplicáveis ao objeto do contrato;
- d) Atender, em prazo razoável, às solicitações do CONTRATANTE no fornecimento do objeto nas quantidades e especificações deste Contrato, de acordo com a necessidade do CONTRA-TANTE, a partir da solicitação do gestor do contrato, desde que tais solicitações estejam amparadas em dispositivos deste Contrato e/ou seus Anexos;
- e) Prestar todos os esclarecimentos relacionados ao objeto do presente instrumento que forem solicitados pelo CONTRATANTE, envidando seus melhores esforços para solucioná-los, conforme Política da CONTRATADA;
- f) Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação, constantes da Lei Federal nº 14.133/21, incluindo a atualização de documentos de controle de arrecadação de tributos, contribuições federais e outras legalmente exigíveis;
- Responsabilizar-se por todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, devendo estar incluídas no preço proposto todas as despesas com materiais,



PA N° TJ-ADM-2023/60210

insumos, seguros, impostos, taxas, encargos e demais despesas necessárias à perfeita execução do objeto;

- h) Disponibilizar informações sobre a prestação dos serviços, incluindo informações de contato, horário de funcionamento e procedimentos de abertura de chamados, conforme Política da CONTRATADA ("Exadata Database Service on Cloud@Customer Administrator's Guide"), da qual a CONTRATANTE deve ter ciência.
- Prestar todos os esclarecimentos técnicos que lhe forem solicitados pelo CONTRATANTE, relacionados com as condições de prestação dos serviços, inclusive em relação aos problemas detectados, de acordo com as políticas internas da CONTRATADA;
- j) Identificar qualquer equipamento de sua posse que venha a ser utilizado nas dependências do CONTRATANTE, afixando placas de controle patrimonial, selos de segurança, e ou registrando no momento da entrada nas dependências do CONTRATANTE os números de séries dos equipamentos e relação das ferramentas dos técnicos para controle de acesso e segurança patrimonial do CONTRATANTE;
- k) Reparar quaisquer danos diretamente causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da presente relação contratual, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pelo CONTRATANTE;
- Conhecer as normas e procedimentos de segurança do CONTRATANTE, devendo a CONTRATADA vincular-se à sua Política de Segurança da Informação;
- m) Manter sigilo sobre o conteúdo hospedado nos serviços e sobre todo e qualquer assunto de interesse do **CONTRATANTE** ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto, desde que identificados como sigilosos no momento de sua divulgação, respeitando todos os critérios estabelecidos aplicáveis aos dados, informações, regras de negócios, documentos, entre outros pertinentes, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, pelo prazo de 5 (cinco) anos a contar do término do presente instrumento;
- n) Tomar todas as providências necessárias à desmobilização técnica e operacional dos serviços contratados, bem como para atender a todas as obrigações legais, fiscais, previdenciárias e/ou trabalhistas quando do término da vigência contratual, seja por motivo de fim do prazo acordado, em que não ocorrerá prorrogação do prazo do contrato, ou por rescisão unilateral por parte da Administração ou amigável, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/21;
- O) Com o encerramento do presente contrato, a CONTRATADA providenciará acesso à CONTRATANTE ao conteúdo que estava em seu serviço de nuvem, objeto do presente instrumento, nos termos da Política de Hospedagem e Fornecimento (Anexo III), cabendo exclusivamente à CONTRATANTE decidir sobre migrar ou não para uma nova solução. É de responsabilidade da CONTRATANTE manter o backup de suas informações atualizado antes do encerramento efetivo dos serviços;
- p) A CONTRATADA não deverá veicular, comercializar, demonstrar ou usar os dados do CON-TRATANTE como "CASE" de apresentação de marketing da empresa sem a prévia autorização por escrito do mesmo;
- q) Para ingressar às instalações do Poder Judiciário, todos os técnicos que forem incumbidos da instalação e do atendimento em garantia deverão portar identificação funcional (crachá)



PA Nº TJ-ADM-2023/60210

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

CLÁUSULA QUARTA: Além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, o CONTRATANTE se obriga, ainda, a:

- a) Facilitar o acesso dos empregados da CONTRATADA, designados para execução dos serviços objeto do presente contrato, às instalações onde serão executados;
- b) Zelar pela segurança dos serviços, não permitindo o seu manuseio por pessoas não habilitadas;
- c) Verificar o fiel cumprimento das obrigações contratuais;
- d) Prover todos os requisitos de infraestrutura, bem como profissionais técnicos capacitados para auxiliar o(s) profissional(is) da **CONTRATADA** na execução das atividades pertinentes a este Contrato.

DO PREÇO

CLÁUSULA QUINTA: O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pelos serviços efetivamente entregues, os valores estimados abaixo especificados:

TIPO DE CUSTO	ITEM	DESCRIÇÃO	TOTAL DO ITEM
Custo Inicial	1	Serviço de instalação do ExaCC X10M	R\$ 171.093,91
Custo Total dos Serviços não Variáveis	2	Infraestrutura ExaCC X10M	R\$ 5.380.835,07
	3	Taxa base e prestação do serviço de suporte do ExaCC X10M	R\$ 880.271,33
Custo Estimado dos Serviços Variáveis	4	Consumo Estimado de Créditos Universais em Processamento de Dados (1º Ano)	R\$ 5.480.439,35
	5	Consumo Estimado de Créditos Universais em Processamento de Dados (2º Ano)	R\$ 5.957.581,34
	6	Consumo Estimado de Créditos Universais em Processamento de Dados (3º Ano)	R\$ 6.434.724,24
	7	Consumo Estimado de Créditos Universais em Processamento de Dados (4º Ano)	R\$ 6.911.866,05
Custo Estimado dos Serviços Sob Demanda	8	Consumo Estimado de Créditos Universais em Serviços de Cloud (OCI)	R\$ 2.744.515,93
sabath na vene us	R\$ 33.961.327,22		

Parágrafo Primeiro: Estima-se para o contrato o valor global de R\$ 33.961.327,22 (trinta e três milhões, novecentos e sessenta e um mil, trezentos e vinte e sete reais e vinte e dois centavos).





PA N° TJ-ADM-2023/60210

Parágrafo Segundo: Nos preços contratados estão incluídas todas e quaisquer despesas necessárias ao cumprimento do objeto desta licitação, tais como impostos, tributos, encargos e contribuições sociais, fiscais, parafiscais, fretes, seguros e demais despesas inerentes.

DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

CLÁUSULA SEXTA – O processo de liquidação e pagamento será efetuado de acordo com o trâmite a seguir:

Parágrafo Primeiro: O custo do Serviço de Instalação será faturado em parcela única após habilitação dos serviços. Os demais pagamentos serão efetuados mensalmente conforme o uso real aferido de serviços provisionados no ambiente TJBA, após entrega pela **CONTRATADA** das respectivas credenciais de acesso.

Parágrafo Segundo: O faturamento mensal levará em conta os itens 2 e 3 "Custo Total dos Serviços não Variáveis", dividido em 48 (quarenta e oito) parcelas de igual valor, mais o montante real aferido de consumo mensal com base nas estimativas presentes nos itens 4, 5, 6 e 7 "Custo Anual dos Serviços Variáveis" e do item 8 "Custo Estimado dos Serviços sob Demanda" que eventualmente tenham sido utilizados.

Parágrafo Terceiro: Os créditos universais, previstos nesta contratação, são os quais a **CONTRATADA** permite ao **CONTRATANTE** o uso dos serviços elegíveis de Oracle IaaS e PaaS Cloud Services com suas respectivas métricas de mensuração e preços existentes no Pedido de Compra – Anexo I ("Crédito Universal"). O período de utilização para o Crédito Universal é de quarenta e oito (48) meses, o qual começa no dia em que o CONTRATANTE obteve o acesso que permite a ativação do serviço correspondente.

Parágrafo Quarto: O saldo de Créditos Universais deve ser diminuído sempre que utilizado, refletindo o uso real pelo CONTRATANTE nas tarifas para cada serviço Oracle IaaS e PaaS Cloud Service ativado. Caso os Créditos Universais sejam consumidos em sua integralidade, o CONTRATANTE deverá adquirir nova quantidade de Crédito Universal, a fim de adequar ao seu novo dimensionamento, observado o quanto disposto no Parágrafo Terceiro acima.

Parágrafo Quinto: A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal correspondente a prestação de serviço, com base em contrato previamente assinado entre as partes, reservando-se ao CONTRATANTE o direito de não realizar o seu atesto para o pagamento se os dados constantes estiverem em desacordo com a proposta/Pedido de Compra ou, ainda, se o objeto fornecido não estiver em conformidade com as especificações apresentadas neste Contrato, ficando o pagamento suspenso até a regularização.

Parágrafo Sexto: O CNPJ constante da nota fiscal deverá ser o mesmo indicado na Proposta Comercial/ Pedido de Compra, Nota de empenho e vinculado à conta corrente da CONTRATADA.





PA Nº TJ-ADM-2023/60210

Parágrafo Sétimo: Todo e qualquer faturamento deverá observar, para todos os fins, as condições estabelecidas nos documentos relacionados na Cláusula Primeira, Parágrafo Primeiro (Anexos do Contrato).

Parágrafo Oitavo: A nota fiscal deverá ser emitida em nome do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, CNPJ: 13.100.722/0001-60, End. 5^a Av. do CAB, 560, CEP-41.745-971 – Salvador-Bahia.

Parágrafo Nono: Caso tenha ocorrido discussão sobre os valores finais dos serviços e a CONTRATADA tenha direito à complementação, deverá apresentar Nota Fiscal Complementar sem a necessidade dos documentos acima listados, cuja liquidação e pagamento ocorrerá nos mesmos prazos previstos no item seguinte, desde que mantida a regularidade fiscal.

• As situações a que alude o art. 228-B do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto Estadual nº 6.284/97, sujeitar-se-ão, nas hipóteses previstas, à emissão de nota fiscal eletrônica.

Parágrafo Décimo: Juntamente com as Notas Fiscais, a Contratada deverá apresentar, ao gestor/fiscal do contrato ou seus substitutos, as certidões abaixo:

- De débito tributário e dívida municipal;
- De débito tributário estadual;
- De débitos relativos a tributos federais e à dívida ativa da união;
- De débitos trabalhistas;
- De regularidade do FGTS;
- Certidão negativa correcional (CGU-PJ; CEIS, CNEP e CEPIM);
- De falência e concordata.

Parágrafo Décimo Primeiro: Os pagamentos devidos à CONTRATADA serão efetuados, mensalmente, através de ordem bancária ou crédito em conta corrente promovidos no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da apresentação da Nota Fiscal ao Gestor/fiscal do Contrato ou seu substituto, desde que acompanhada dos documentos previstos no parágrafo anterior e não haja pendência a ser regularizada pela CONTRATADA.

Parágrafo Décimo Segundo: Se houver alguma pendência impeditiva do pagamento, será considerada a data da apresentação da Nota Fiscal e início da contagem do prazo para pagamento aquela na qual ocorreu a comprovação da regularização da pendência por parte da CONTRATADA.

Parágrafo Décimo Terceiro: A atualização monetária dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da Nota Fiscal e a do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação Índice de Custos de Tecnologia da Informação – ICTI pro rata tempore.

Parágrafo Décimo Quarto: Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades contratuais, nem implicará em aprovação definitiva dos serviços executados, total ou parcialmente.



PA N° TJ-ADM-2023/60210

DA EXECUÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA SÉTIMA – A execução e gestão do contrato serão responsabilidades do Gestor do Contrato e do Preposto da CONTRATADA, obedecendo às seguintes condições:

Parágrafo Primeiro: As fases de implantação dos serviços serão oportunamente definidas pelos representantes do CONTRATANTE e da CONTRATADA – podendo envolver, quando necessário, pessoal técnico especializado de ambas as partes – gerando, de comum acordo, um Plano de Instalação da Solução, contendo o detalhamento dos pré-requisitos tecnológicos, das atividades a serem executadas, das responsabilidades de execução e da estimativa de conclusão.

Parágrafo Segundo: A contagem dos 48 meses de serviço terá vigência a partir do provisionamento, pela CONTRATADA, dos serviços de nuvem por meio do equipamento local ExaCC X10M, e da ativação dos serviços de nuvem pública, os quais apenas ocorrerão na mesma data, começando a partir dessa data o processo de migração dos dados e aplicações do CONTRATANTE.

Parágrafo Terceiro: Os serviços de nuvem Oracle Cloud Service e Oracle Cloud Infrastructure serão obrigatoriamente ativados na mesma data que a nuvem Cloud at Customer, assim unificando todos os serviços no mesmo prazo de 48 (quarenta e oito) meses.

Parágrafo Quarto: Para viabilizar o planejamento e o controle de execução dos serviços, o Preposto da Contratada e o Gestor do Contrato efetuarão reuniões periódicas – preferencialmente, remotas, via telefone ou videoconferência – podendo este último, em atenção a circunstâncias específicas, dispensar reuniões programadas ou convocar, em caso de necessidade, reuniões extraordinárias, a serem efetivadas no prazo máximo de dois dias úteis.

Parágrafo Quinto: Durante toda a vigência dos serviços deverá ser prestado Suporte Nível Prioritário, nas condições definidas na Cláusula Primeira, Parágrafo Primeiro, item g) Política Oracle Cloud Priority Support.

Parágrafo Sexto: Durante toda a vigência dos serviços deverão ser respeitados os níveis mínimos de serviços definidos na Cláusula Primeira, Parágrafo Primeiro, itens e) "Política de Hospedagem e Fornecimento de Cloud da Oracle" e f) "Política Oracle PaaS and IaaS Public Cloud Services".

Parágrafo Sétimo: Durante toda a vigência dos serviços deverão ser respeitadas as políticas de privacidade definidas na Cláusula Primeira, Parágrafo Primeiro, itens h) Data Processing Ageement for Oracle Services, i) "Política de Privacidade de Serviços da Oracle" e j) "Termo de Cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados".

Parágrafo Oitavo: Entende-se como preposto o funcionário representante da empresa contratada, responsável por acompanhar a execução do contrato e atuar como interlocutor principal junto ao órgão contratante, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as questões administrativas referentes ao andamento contratual.

Parágrafo Nono: De acordo com o descrito na Política de Hospedagem e Fornecimento de Cloud da Oracle, por um período de 60 dias após a rescisão dos Serviços de Cloud, a Oracle disponibilizará, através de protocolos seguros e em um formato estruturado para leitura de máquina, o Conteúdo hospedado pelo CONTRATANTE nos Serviços de Cloud, ou manterá o sistema do serviço acessível para fins de recuperação de dados por parte da equipe técnica do CONTRATANTE.



PA N° TJ-ADM-2023/60210

DA VIGÊNCIA E DOS PRAZOS

CLÁUSULA OITAVA: O contrato terá vigência de **60 (sessenta) meses**, a contar da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/21

Parágrafo Primeiro: O provisionamento dos ambientes deverá estar concluído no prazo máximo de 150 (cento e cinquenta) dias corridos, contados a partir da data de aprovação pela CONTRATADA do Data Center da CONTRATANTE, após vistoria(s) técnica(s) presenciais, a fim de conferir se todos os requisitos (incluindo, mas não se limitando, a, por exemplo: elétrica, cabeamentos, switch, firewall, de rede, entre outros), necessários. para a instalação do hardware que compõe a solução de cloud contratada, estão satisfeitos.

Parágrafo Segundo: O prazo de execução dos serviços será de 48 (quarenta e oito) meses consecutivos, contados a partir do provisionamento da nova infraestrutura, com a entrega pela CONTRATADA das respectivas credenciais de acesso.

Parágrafo Terceiro: Caso a CONTRATADA não consiga concluir a instalação no prazo previsto, deverá notificar o CONTRATANTE sobre os motivos, as ações a serem realizadas e o novo prazo necessário para sua conclusão, devendo esse informe ser submetido ao Gestor do Contrato para avaliação, aprovação e/ou demais providências cabíveis em comum acordo entre as partes, sem prejuízo das sanções eventualmente aplicáveis no caso de ser constatada omissão ou negligência por parte da CONTRATADA. Hipóteses de caso fortuito/força maior não ensejarão a aplicação de penalidade, nem pleitos de indenizatórios.

Parágrafo Quarto: Durante a vigência contratual, deverão ser fornecidas atualizações de versões de todos os itens que compõem o serviço fornecido, nos termos do documento "Política de Hospedagem e Fornecimento de Cloud da Oracle" (Anexo III).

Parágrafo Quinto: A prorrogação de que trata o caput está condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- I Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- II A Administração mantenha o interesse na realização do serviço;
- III O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração;
- IV A CONTRATADA manifeste expressamente interesse na prorrogação; e
- V A autoridade competente autorize a celebração do ajuste a ser realizado por meio de Termo Aditivo, antes do final do contrato.

Parágrafo Sexto: O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

Parágrafo Sétimo: O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder



PA Nº TJ-ADM-2023/60210

público, observadas as abrangências de aplicação.

Parágrafo Oitavo: A divulgação do contrato e dos seus aditamentos no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP) é condição indispensável para sua eficácia, devendo ser realizada pela **CONTRATANTE** no prazo de **até 20 (vinte) dias úteis, contados** da sua assinatura.

Parágrafo Nono: A CONTRATADA deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

Parágrafo Décimo: A prorrogação deverá ser previamente justificada e autorizada pela autoridade competente para celebrar o ajuste e será realizada através de termo aditivo, condicionada à obtenção de preços e condições mais vantajosas, devendo o pedido ser realizado pelo **CONTRATANTE** no prazo máximo de 60 (sessenta) dias antes do termo final do contrato.

Parágrafo Décimo Primeiro: Para a assinatura do contrato, a empresa será representada por sócio que tenha poderes de administração, apresentando o contrato social da empresa e suas alterações, ou por procurador com poderes específicos.

Parágrafo Décimo Segundo: Expirado o prazo de execução do objeto, o contrato vigerá exclusivamente para os efeitos disciplinadores da garantia, sanções e penalidades.

DA GARANTIA CONTRATUAL

CLÁUSULA NONA – Será exigida a garantia da contratação de que trata o art. 96 da Lei Federal nº 14.133/21, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor contratual.

Parágrafo Primeiro: A garantia será prestada em caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, pelo prazo equivalente ao deste contrato, acrescido de mais 03 (três) meses do término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação.

- a) A garantia nas modalidades caução e fiança bancária deverá ser prestada em até 15 dias corridos após a assinatura do contrato;
- b) No caso de seguro-garantia sua apresentação deverá ocorrer em no máximo 45 (quarenta e cinco) dias corridos, contados a partir da homologação do vencedor, sendo esta apresentação necessariamente anterior à assinatura do contrato. O prazo máximo não impede que este seguro seja apresentado antecipadamente, a fim de acelerar a celebração do contrato.
- c) A garantia será obrigatoriamente revista e complementada quando houver redução da sua representatividade percentual por variação econômica do contrato ou descontos de valores devidos ao CONTRATANTE, a exemplo de multas, quando for o caso.
- d) A garantia responderá pelo inadimplemento das obrigações contratuais e pelas multas impostas, independentemente de outras cominações legais.

Parágrafo Segundo: A garantia em dinheiro deverá ser efetuada por banco indicado, compreneção monetária, em favor da CONTRATANTE. O cálculo da atualização monetária do valor caucionado Contrato nº 08/2024



PA Nº TJ-ADM-2023/60210

em dinheiro será feito aplicando-se o índice mais vantajoso para a Administração entre a data de retenção da caução e da devolução do seu valor.

Parágrafo Terceiro: A garantia assegurará qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) prejuízos causados à administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) as multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA;

Parágrafo Quarto: Não serão aceitas garantias em cujos termos não constem expressamente os eventos indicados nas alíneas a a c do parágrafo terceiro.

Parágrafo Quinto: O garantidor deverá declarar expressamente que tem plena ciência dos termos e das cláusulas contratuais.

Parágrafo Sexto: O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo Tribunal de Justiça da Bahia com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

Parágrafo Sétimo: A CONTRATANTE não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

- a) caso fortuito ou força maior;
- b) alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;
- c) descumprimento das obrigações pelo contratado decorrentes de atos ou fatos praticados pela Administração, efetivamente comprovados;
- d) atos ilícitos dolosos praticados por servidores da Administração, efetivamente comprovados.

Parágrafo Oitavo: Cabe à própria administração apurar a isenção da responsabilidade prevista nas alíneas **c** e **d** do parágrafo acima, não sendo a entidade garantidora parte no processo instaurado pela CONTRATANTE.

Parágrafo Nono: Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas no parágrafo sétimo deste Contrato.

Parágrafo Décimo: Será considerada extinta a garantia:

a) com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato;



PA N° TJ-ADM-2023/60210

b) no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, caso a CONTRATANTE não comunique a ocorrência de sinistros.

Parágrafo Décimo Primeiro: No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

Parágrafo Décimo Segundo: A garantia será obrigatoriamente revista e complementada quando houver redução da sua representatividade percentual por variação econômica do contrato ou descontos de valores devidos à CONTRATANTE, a exemplo de multas, quando for o caso.

Parágrafo Décimo Terceiro: A liberação da garantia ou sua restituição se dará após o recebimento definitivo do objeto do contrato ou da comprovação de quitação de todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias dos recursos humanos envolvidos na prestação de serviços, inclusive garantidas eventuais demandas judiciais decorrentes da presente contratação, nos termos do Instrumento Contratual, e quando em dinheiro, atualizada monetariamente, deduzidos eventuais valores devidos à CONTRATANTE.

Parágrafo Décimo Quarto: No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

Parágrafo Décimo Quinto: O valor da garantia permanecerá integral até o término da vigência do Contrato. Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, pela CONTRATANTE, para compensação de prejuízo causado, no decorrer da execução contratual, por conduta da CONTRATADA, esta deverá proceder à respectiva reposição no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data em que tiver sido notificada.

Parágrafo Décimo Sexto: A garantia responderá pelo inadimplemento das obrigações contratuais e multas impostas, independentemente de outras cominações legais.

DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA – REAJUSTAMENTO E REVISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA: Os preços serão fixos e irreajustáveis durante o transcurso do prazo de 12 (doze) meses da data do orçamento estimado, nos termos do § 7º do art. 25 da Lei Federal nº 14.133/21.

Parágrafo Primeiro: As remunerações dos Serviços de Cloud poderão ser reajustadas anualmente conforme a data de início do pedido (ou Contrato), baseando-se na variação do Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M), ou, se tal índice não for mais válido, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (IPCA). Em nenhuma hipótese as taxas ou o valor dos pagamentos serão reduzidos.

Parágrafo Segundo: Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.



PA Nº TJ-ADM-2023/60210

Parágrafo Terceiro: No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

Parágrafo Quarto: Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

Parágrafo Quinto: Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Parágrafo Sexto: Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do art. 125 da Lei Federal nº 14.133/21.

Parágrafo Primeiro: Nenhum acréscimo ou supressão poderá ser realizado sem a devida motivação ou exceder o limite estabelecido no subitem anterior, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

Parágrafo Segundo: A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, quando for o caso, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, alterações na razão ou na denominação social do contratado, bem como o empenho de dotações orçamentárias, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de termo aditivo.

Parágrafo Terceiro: Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21.

Parágrafo Quarto: As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei Federal nº 14.133/21).

Parágrafo Quinto: Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal nº 14.133/21.



PA Nº TJ-ADM-2023/60210

DOS ILÍCITOS E PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - A CONTRATADA cumprirá, rigorosamente, as condições estabelecidas neste instrumento e seus anexos e na proposta da contratada, para execução do objeto deste contrato, inclusive obrigações adicionais estabelecidas neste instrumento, sob pena de sujeitarse às penalidades cabíveis.

Parágrafo Primeiro: Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, o contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/13.

Parágrafo Segundo: Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- I. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/21);
- II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/21);
- III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/21).

IV. Multa:

- 1. Moratória de **0,3%** (três décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- 2. Moratória de **0,7% (sete décimos por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 5% (cinco por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
 - i. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133/21.
- 3. Compensatória de 10 % (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.



PA Nº TJ-ADM-2023/60210

Parágrafo Terceiro: A somatória das multas e penalidades que vierem a ser aplicadas ao CONTRATADO durante toda a vigência do Contrato, não deverá ultrapassar o limite máximo de 10% (dez por cento) do valor global do Contrato.

Parágrafo Quarto: A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/21)

Parágrafo Quinto: Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/21).

- a) Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/21)
- b) Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/21).

Parágrafo Sexto: A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/21, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Parágrafo Sétimo: Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/21):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Parágrafo Oitavo: Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/21, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/13, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

Parágrafo Nono: A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133/21).



PA Nº TJ-ADM-2023/60210

Parágrafo Décimo: O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133/21).

Parágrafo Décimo Primeiro: As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

Parágrafo Décimo Segundo: A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia deste contrato, sendo certo que, se o seu valor exceder ao da garantia prestada – quando exigida, além da perda desta, a CONTRATADA responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente. Acaso não tenha sido exigida garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à CONTRATADA sob este contrato o valor de qualquer multa porventura imposta.

Parágrafo Décimo Terceiro: Toda sanção aplicada será processada pela Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedores e Aplicação de Sanções Administrativas do Tribunal de Justiça da Bahia.

DA RESCISÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, mediante notificação com comprovante de recebimento.

Parágrafo Primeiro - O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no <u>art. 137 da Lei nº 14.133/21</u>, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

- a) Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei, conforme aplicável.
- b) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
 - b.1) Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

Parágrafo Segundo: O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

Parágrafo Terceiro: Quando a não conclusão do contrato decorrer de culpa da CONTRATAE



PA N° TJ-ADM-2023/60210

- a) Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) Poderá a Administração optar pela extinção do contrato.

Parágrafo Quarto: Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, a CONTRATADA será ressarcida pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

- a) Devolução da garantia, caso tenha sido exigida;
- b) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da extinção;
- c) Pagamento do custo da desmobilização.

Parágrafo Quinto: O contrato poderá ser extinto por acordo entre as partes, desde que haja interesse da **CONTRATANTE** conforme o disposto no inciso II, art. 138, Lei Federal nº 14.133/21.

Parágrafo Sexto: A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133/21).

Parágrafo Sétimo: O contratante poderá ainda:

- a) nos casos de extinção determinada por ato unilateral da Administração com obrigação de pagamento de multa pelo contratado, reter a garantia prestada a ser executada (art. 139, III, "c", da Lei n.º 14.133/2021), conforme legislação que rege a matéria; e
- b) nos casos de extinção determinada por ato unilateral da Administração em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133/21, reter os eventuais créditos existentes em favor do contratado decorrentes do contrato.

Parágrafo Oitavo: O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133/21).

Parágrafo Nono: A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

Parágrafo Décimo: No caso de rescisão, para o recebimento das verbas desta Cláusula Contratual, inclusive da eventual devolução de multa, após a devida apuração legal, a CONTRATADA deve manter-se com sua regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista, devidamente atualizada, sendo imprescindível sua apresentação foral, ao CONTRATANTE.

DA REGÊNCIA LEGAL

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Submete-se, o presente contrato às disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/21, Lei Estadual nº 14.634/2023, Lei Geral de Proteção de Dados nº 13.709/2018 Federal nº 12.846/2013, no que for pertinente, bem como aos demais dispositivos legais aplicaveis, Contrato nº 08/2024

16



PA Nº TJ-ADM-2023/60210

obrigando a CONTRATADA a firmar todo e qualquer instrumento de retificação que tenha por objeto o cumprimento de prescrição legal.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Unidade Orçamentária 02.04.601, Unidade Gestora 0004, Projeto/Atividade 2002/2034/2035, Elemento de Despesa 3.3.90.39, Subelemento 40.002/40.004/40.005/40.006, 1.501.0.113/1.760.0.120/2.760.0.320/2.501.0.313/2.755.0.326.

No exercício subsequente, o respectivo orçamento consignará dotação própria para atender a despesa.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉXTA - As partes elegem o foro da Comarca de Salvador, Estado da Bahia para dirimir quaisquer dúvidas ou questões resultantes do cumprimento do presente contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e Contratadas, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um efeito, juntamente com as testemunhas, abaixo identificadas.

Salvador.

de

de 2024.

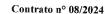
CONTRATANTE:

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA Desembargadora CYNTHIA MARIA PINA RESENDE Presidente

CONTRATADA:

ORACLE DO BRASIL SISTEMAS LTDA ANDRÉ SAVINO BENTO Representante Legal.

TESTEMUNHAS:		
Nome: CPF n°	Nome: CPF n°	× OR





PA Nº TJ-ADM-2023/60210

ANEXO ÚNICO TERMO DE CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS Lei nº 13.709/2018

ANEXO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI, CELEBRAM O ESTADO DA BAHIA, ATRAVÉS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, E A ORACLE DO BRASIL SISTEMAS LTDA, NA FORMA ABAIXO:

(PA Nº TJ-ADM-2023/60210 - Inexigibilidade n° 05/2024-DI)

O ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.937.032/0001-60, por intermédio do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA BAHIA, órgão do Poder Judiciário, inscrito no CNPJ/MF sob nº 13100722/0001-60, com sede e foro nesta cidade do Salvador, Estado da Bahia, na Quinta Avenida, nº 560, Centro Administrativo da Bahia — CAB, representado por seu Presidente, DESEMBARGADORA CYNTHIA MARIA PINA RESENDE, doravante denominado CONTRATANTE, e do outro lado ORACLE DO BRASIL SISTEMAS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 59.456.277/0001-76, estabelecida no Estado de São Paulo, Município de São Paulo, Rua Dr. José Áureo Bustamante, 455, Morumbi Business Center, Vila São Francisco, CEP nº 04710-090, São Paulo/SP, neste ato representada por seu procurador ANDRÉ SAVINO BENTO, inscrito no CPF/MF sob o nº 285.209.068-69, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, resolvem, resolvem, em conjunto, estabelecer regras para o cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018), justando e reciprocamente aceitando as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto deste termo estabelece regras de tratamento e proteção de dados pessoais no Contrato nº 08/2024 celebrado entre as partes acima descritas, adequando-o à Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD (Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018), na forma deste Anexo, parte integrante e indissociável.

CLÁUSULA SEGUNDA – CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

a) As partes, sendo a Contratante "Controladora" e a Contratada Operadora, se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações demarcadas como sigilosas no momento de sua divulgação – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassadas em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Gerato de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) e o Data Protection Agreement da Oracle, sendo vedado o



PA Nº TJ-ADM-2023/60210

repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

- b) É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.
- c) Os dados armazenados ficarão disponíveis pelo tempo que o Contratante os mantiver no ambiente contratado. O Contratante poderá removê-los a qualquer tempo durante o contrato. Ao final do contrato, haverá prazo de 60 dias para a recuperação pelo Contratante, após o qual quaisquer dados remanescentes serão deletados.
- d) As partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados, observada a distinção entre Controlador e Operador e suas respectivas responsabilidades legais.
- e) A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, aplicando e aprimorando as medidas de prevenção e proteção à segurança dos dados que manuseia, com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.
- f) A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.
- g) As partes têm conhecimento que as autorizações para tratamento de dados poderão ser revogadas, a qualquer momento, pela respectiva pessoa natural, mediante simples manifestação expressa, devendo as eventuais revogações de consentimento serem informadas uma a outra, a fim de que as devidas medidas sejam imediatamente adotadas.
- h) A CONTRATANTE se compromete a cumprir toda legislação aplicável a segurança da informação, privacidade e proteção de dados, devendo adotar as medidas para, nos termos do art. 8º da LGPD, obter o consentimento prévio dos titulares para tratamento de seus dados, quando for o caso.
- i) A CONTRATADA responde solidariamente pelos danos causados pelo tratamento quando descumprir as obrigações da legislação de proteção de dados ou quando não tiver seguido as instruções lícitas do CONTRATANTE, hipótese em que a CONTRATADA se equipara ao CONTRATANTE, salvo nos casos de exclusão previstos legalmente (art. 43 da Lei n. 13.709/2018).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

Este Termo entrará em vigor a partir da publicação resumida do seu extrato no Diário da Justiça Eletrônico.



PA Nº TJ-ADM-2023/60210

CLÁUSULA QUARTA - DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Salvador-BA, para dirimir quaisquer dúvidas originadas do presente TERMO, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e estabelecidas as condições, as partes firmam o presente instrumento em 2(duas) vias de igual teor e um só efeito, juntamente com as testemunhas, abaixo identificadas.

Salvador,

de

de 2024.

CONTRATANTE:

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA Desembargadora CYNTHIA MARIA PINA RESENDE Presidente

CONTRATADA:

ORACLE DO BRASIL SISTEMAS LTDA ANDRÉ SAVINO BENTO Representante Legal.

TESTEMUNHAS:		
Nome: CPF n°	Nome: CPF n°	

